



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, mobilidade urbana, acessibilidade, continuidade dos serviços públicos, preservação do patrimônio público e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30 e 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade –, da Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais normas técnicas aplicáveis à manutenção da infraestrutura viária, vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento de expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à realização de **reparo, recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica da Avenida Comendador Rafael, nº 1614, Centro, Linhares/ES**.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de preservação da via pública, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana aos moradores, comerciantes, pedestres e condutores que utilizam diariamente o referido trecho.

A deterioração da pavimentação asfáltica pode ocasionar diversos prejuízos ao interesse público, dentre os quais destacam-se:

1. Riscos decorrentes da ausência de manutenção asfáltica:

I – aumento do risco de acidentes envolvendo veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres em razão de buracos, irregularidades e desgaste da pista;

II – comprometimento da segurança viária, podendo ocasionar perda de controle de veículos e manobras bruscas pelos condutores;

III – prejuízos à acessibilidade urbana, dificultando a circulação segura de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;





IV – danos materiais aos veículos, ocasionados pelas condições inadequadas da pavimentação;

V – agravamento progressivo da deterioração da via, podendo gerar custos públicos superiores caso a intervenção seja postergada;

VI – prejuízo à mobilidade urbana e à fluidez do trânsito local;

VII – risco de acúmulo de água em períodos chuvosos, contribuindo para erosões e novos danos estruturais na pavimentação.

BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA

A execução do reparo solicitado proporcionará relevantes benefícios à coletividade, tais como:

I – melhoria das condições de segurança para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

II – garantia de maior eficiência na mobilidade urbana, proporcionando deslocamento mais seguro e adequado;

III – preservação do patrimônio público municipal, evitando a deterioração acelerada da infraestrutura existente;

IV – redução dos riscos de acidentes e consequentes impactos sociais e econômicos;

V – valorização urbana da região central do município;

VI – melhoria das condições de acesso aos estabelecimentos comerciais, residências e serviços públicos existentes no entorno;

VII – cumprimento do dever constitucional do Município de promover adequada organização e prestação dos serviços públicos de interesse local.

Dessa forma, considerando a relevância da demanda e a necessidade de garantir uma infraestrutura urbana segura, acessível e eficiente, requer-se que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realize vistoria técnica no local e adote as medidas administrativas necessárias para execução do reparo asfáltico indicado.

Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de julho de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Vereador(a) Roque Chile – MDB



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003700310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003700310039003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **21/07/2026 12:58**

Checksum: **7C69B6D54307C84E69D9842BAEF4D6BD573BDF9B3CCC68BF8653F1AE58347B26**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003700310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.